

15h29
29/3/17



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343 DE 2017
(Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA

26

Requeiro, nos termos regimentais, que seja suprimido o **inciso V, do §1º, do art. 2º**, do projeto de lei em apreço, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICATIVA

[Assinatura]

Após a derrota sofrida pelo governo, durante a tramitação do projeto de lei complementar nº 257 de 2016, em que a Câmara dos Deputados rejeitou as medidas compensatórias que colocavam o pagamento da dívida para os servidores públicos, como se fossem eles os responsáveis pelo endividamento do Estado, quando todos sabem que foram governos corruptos e irresponsáveis e não estão mais no poder.

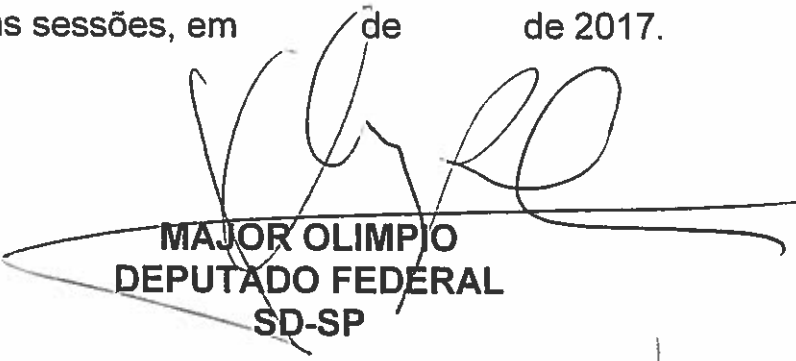
Não podemos deixar mais uma vez essa conta ser colocada sobre aqueles que se dedicam na prestação do serviço à sociedade, pois além de não terem aumento ou a reposição da inflação há vários anos, ainda terão a revisão do regime jurídico único para suprimir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União.

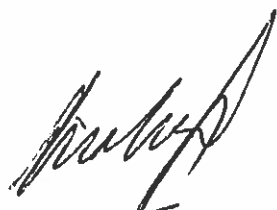


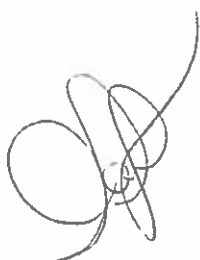
Essa proposta é flagrantemente inconstitucional, pois viola cláusula pétrea, pois ofende o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a irredutibilidade dos vencimentos.

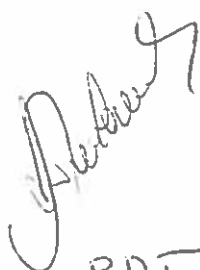
Temos a certeza que os parlamentares defensores da sociedade e do serviço público não deixarão essa aberração ser aprovada.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2017.


MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD-SP


PT
ARLINDO
CHINAGLIA


PTB
ARNALDO
FARIA DE SÁ


PDT
ANDRÉ
FIGUEIREDO

